CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

CONVÊNIO N° 09/2013

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS E O CÍRCULO DE AMIGOS DO MENOR PATRULHEIRO DE SANTOS - CAMPS

PROCESSO N° 929/2013
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS**, com sede na Praça Tenente Mauro Batista de Miranda n0 01, em Santos/SP, CEP 11.010-000, inscrita no CNPJ sob o nº 49 203 409/0001-02, neste ato devidamente representada pelos seguintes membros de sua Mesa Diretora Vereadores: Presidente: **SADAO NAKAI,** brasileiro, casado portador do RG nº 12.737.802-9, residente em Santos na Av. Dino Bueno, nº 96 apto. 12 - 1º Secretário: **KENNY PIRES MENDES,** brasileiro, casado, portador do RG nº 214.356.462, residente em Santos na Rua Waldomiro da Silveira nº 05 apto. 52; - 2º Secretário: **ROBERTO OLIVEIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 30.727.409-3, residente em Santos na Av. Bernardino de Campos nº 650 apto. 5, doravante designada **CONVENENTE**, de outro lado o **CÍRCULO DE AMIGOS DO MENOR PATRULHEIRO DE SANTOS - CAMPS,** instituição de educação e assistência social, sem finalidade lucrativa, com sede em Santos, Estado de São Paulo, à Avenida Washington Luiz, nº 02, inscrita no CNPJ sob o nº 58.253.667/0001-86, adiante denominada simplesmente **CONVENIADO**, neste ato legalmente representada pelo seu Presidente, Sr. **JOÃO HENRIQUE DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.078.087-3, inscrito no CPF, sob o nº 526.350.588/49, tem justo e acertado que tendo em vista a necessidade de participação da sociedade na promoção do adolescente com necessidades especiais, assegurando-lhe educação, profissionalização, dignidade, através do trabalho, e considerando a vasta experiência do **CONVENIADO** na educação de crianças e adolescentes pertencentes às classes mais pobres; e considerando também, as disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n0 8.069, de 13 de julho de 1993) resolvem celebrar o presente Convênio, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE: O presente Convênio ter por finalidade oferecer aos adolescentes carentes e assistidos a oportunidade de aprendizagem profissional para desenvolvimento de sua formação pessoal, profissional e social, bem como facilitar a sua inserção no mercado de trabalho formal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APRENDIZAGEM PROFISSIONAL: O desenvolvimento da aprendizagem profissional estará sujeito ao Direito do Trabalho (Consolidação das Leis do trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e alterações contidas na Lei nº 10.097/2000) com relação às vantagens pecuniárias e garantias de salubridade e segurança para os menores de dezoito anos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS REQUISITOS DOS APRENDIZES:

Para serem encaminhados à **CONVENENTE**, os aprendizes devem ter completado no mínimo 14 (quatorze) anos de idade, estarem estudando e inscritos no programa de aprendizagem profissional, ter concluído o Módulo Básico deste programa e aptos a iniciarem a aprendizagem prático/teórica na empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: O universo atendido por este Convênio é de 22 (vinte e dois) aprendizes e a **CONVENENTE** comunicará ao **CONVENIADO**, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a necessidade de alteração do número de aprendizes colocados à sua disposição.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO: Compete ao **CONVENIADO:**

a. Selecionar e inscrever os adolescentes em programa de aprendizagem profissional desenvolvido pela entidade (regularmente registrado no C.M.D.C.A. – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) antes de encaminhá-la para a **CONVENENTE;**

b. Providenciar uniformes dos adolescentes, sem custo para o menor, exigindo o seu uso quando estes se apresentam ao **CONVENENTE;**

c. Anotar o contrato de trabalho especial de aprendizagem na Carteira de Trabalho e Previdência Social do adolescente e este contrato não poderá ser superior a 02 (dois) anos;

d. Supervisionar as atividades dos adolescentes em colaboração com a **CONVENENTE;**

e. Responsabilidade exclusiva por todas as obrigações sociais e trabalhistas que dizem respeito ao aprendiz encaminhando à **CONVENENTE**, incluindo os pagamentos de salários, férias, aviso-prévio, verbas acidentais, indenizatórias e rescisórias e recolhimentos relativos a débitos previdenciários, parcelas do Programa de Integração Social, bem como quaisquer outros débitos oriundos da legislação trabalhista existentes ou que venham a existir;

f. Remeter à **CONVENENTE** planilha com a escala de férias dos adolescentes, a qual será encaminhada às unidades desta, para manifestação dos adolescentes, cabendo ao **CONVENIADO** autorizá-la ou não;

g. Na época de férias de cada adolescente, o **CONVENIADO**, enviará os respectivos substitutos, mediante o pagamento pela **CONVENENTE,** da compensação dos serviços prestados pelo(s) substituto(s), obedecendo o disposto no parágrafo 3º da Cláusula Nona;

h. Acompanhar a assiduidade do adolescente à escola;

i. Colaborar na apuração das causas de eventuais extravios, perdas ou furtos de documentos ou qualquer objeto entregue aos adolescentes;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A supervisão da alínea "d" será efetivada através de vistorias de funcionários do **CONVENIADO** à **CONVENENTE,** podendo manter entrevistas, reuniões, bem como através de contatos formais e informais com os adolescentes e suas famílias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A duração do trabalho do aprendiz não excederá de seis horas diárias, sendo vedadas à prorrogação e compensação de jornada, sendo que o limite previsto poderá se de até oito horas diárias para os aprendizes que já tiverem completado o ensino fundamental, se elas forem computadas as horas destinadas à

aprendizagem Teórica (art. 432 e parágrafo 1º da Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000).

PARÁGRAFO TERCEIRO: A jornada de 06 (seis) horas diárias, ficará assim distribuída: as 80 (oitenta) horas iniciais serão dedicadas exclusivamente à formação teórica e serão realizadas de forma sequencial em 14 (quatorze) encontros – 05 (cinco) dias por semana e 06 (seis) horas diárias por encontro. As 1760 (mil setecentos e sessenta) horas restantes (472 teóricas + 1288 práticas) serão distribuídas de forma concomitante sendo: Teoria: 06 (seis) horas semanais e 24 (vinte e quatro) mensais (336 horas em 14 meses). Para cmprimento das 136 (cento e trinta e seis) horas restantes serão realizados mais 23 (vinte e três) encontros de 06 (seis) horas ao longo dos 15 (quinze) meses. Prática: 06 (seis) horas por dia, 24 (vinte e quatro) horas semanais, 96 (noventa e seis) mensais e 1288 (um mil duzentas e oitenta e oito) ao longo dos 15 (quinze) meses. Total do programa: 15 (quinze) meses.

CLÁUSULA QUINTA: O desligamento do adolescente do estabelecimento da **CONVENETE** ocorrerá independentemente de indenização, nos termos a seguir expostos:

a. Quando completar 15 (quinze) meses de contrato;
b. Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
c. Falta disciplinar grave (art. 482 da CLT);
d. Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
e. A pedido do aprendiz.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE: A **CONVENENTE** se compromete a:

a. Colaborar com o **CONVENIADO** na supervisão e na avaliação dos adolescentes colocados à sua disposição, assegurando aos profissionais do **CONVENIADO** o acesso aos locais de trabalho dos adolescentes, de modo a lhes facilitar o desempenho de suas funções de acompanhante e supervisão;

b. Informar, quando solicitadas e sempre que julgar necessário, a titulo de cooperação com o **CONVENIADO** e a sua ação sócio-educativa, a respeito do comportamento, atitudes, eficiência, educação e progresso do adolescente;

c. Fiscalizar o horário de trabalho do adolescente, diurno e de até 40 (quarenta) horas semanais, compatível com a sua idade e com o horário escolar, observando-se as normas de proteção do trabalho do aprendiz, o tempo necessário para o itinerário "local de trabalho-casa-escola" e o disposto no artigo 432 e Parágrafo 1º da Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000;

d. Impedir o transporte de valores ou títulos que o representem, pelos adolescentes colocados à sua disposição;

e. Incentivar o aperfeiçoamento profissional do adolescente, facilitando o acesso a bolsas de estudos para cursos técnicos, profissionalizantes e de informática;

f. A **CONVENENTE** ao final de cada ano fiscal ou ao final da vigência do respectivo Convênio, de acordo com o que ocorrer, visando incentivar e colaborar com a futura entrada do menor no mercado de trabalho, emitirá pareceres avaliando todos os adolescentes à sua disposição, durante este período;

g. Fornecer mensalmente cesta básica, auxílio transporte e auxílio-alimentação aos adolescentes que prestem serviços aos órgãos da administração direta ou indireta;

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONVENENTE** se obriga a reservar horário e local próprio dentro de suas instalações, a fim de permitir ao patrulheiro o estudo ou revisão das matérias escolares, nos períodos de provas, e o orientando na medida do possível, para a garantia do direito fundamental de educação.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em caso de perda, extravio ou furto de valores e documentos, o **CONVENIADO** se exime de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA: No caso da **CONVENENTE** constatar falta do adolescente, capitulada como justa causa para a rescisão do contrato de trabalho deste com o **CONVENIADO**, nos termos da legislação trabalhista vigente, deverá o fato a ser imediatamente comunicado por escrito ao **CONVENIADO**, a fim de que sejam tomadas pelo mesmo as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA FREQUÊNCIA: A **CONVENENTE** remeterá mensalmente ao **CONVENIADO** planilha informativa da frequência dos adolescentes à sua disposição, ficando os cartões respectivos retidos nas unidades competentes da **CONVENENTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR: O **CONVENIADO** receberá da **CONVENENTE** a importância correspondente ao maior salário mínimo estipulado pelo Governo Federal, acrescido do percentual de 70% (setenta por cento), para cada adolescente colocado à sua disposição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O abono de Natal, obedecido ao disposto na Lei nº 4.090/62, será devido na rescisão do presente Convênio ou no mês de dezembro, devendo ser computado à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalhado, para cada adolescente colocado à disposição da **CONVENENTE**, tendo como base de cálculo o maior salário mínimo do mês de dezembro, de acordo com que estabelecer o Governo Federal, acrescido do percentual de 70% (setenta por cento). Esta importância deverá ser paga pela **CONVENENTE** ao **CONVENIADO** por ocasião da rescisão ou até o dia 25 do mês de novembro de cada ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sempre que houver incidência de abonos estabelecidos pela legislação, sobre o valor do salário mínimo, os mesmos deverão ser pagos pela **CONVENENTE** ao **CONVENIADO,** para cada adolescente colocado à sua disposição, obedecidas as datas e condições do Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As férias conforme a legislação vigente deverá ser paga com adicional de 1/3 (um treze avos) seja na rescisão do presente Convênio ou em qualquer outra ocasião, com cinco dias de antecedência mínima, acrescido do percentual de 70% (setenta por cento), pago pelo **CONVENENTE** ao **CONVENIADO.**

PARÁGRAFO QUARTO: O presente instrumento tem o valor mensal estimado **de R$ 34.395,90** (trinta e quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais e noventa centavos) e valor total anual estimado de **412.750,80** (quatrocentos e doze mil setecentos e cinquenta reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO PAGAMENTO: As importâncias a serem pagas mensalmente pela **CONVENENTE**, por adolescente colocado à disposição daquela, deverão ser depositadas em conta corrente por este indicado ou mediante contra recibo até o dia 30 (trinta) do mês trabalhado pelo adolescente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os pagamentos somente serão efetuados mediante a comprovação mensal de recolhimento de encargos sociais e trabalhistas relativos aos adolescentes vinculados a este Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALE-TRANSPORTE: O vale-transporte, em virtude do dispositivo na Lei nº 7.619/87, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87, quando da não utilização do transporte da **CONVENENTE,** deve ser concedido por esta ao adolescente, mediante a solicitação deste junto à **CONVENENTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: No caso de não pagamento ao **CONVENIADO** até as datas estabelecidas no presente Convênio, especialmente as estabelecidas nas Cláusulas Nona e Décima, a **CONVENENTE** pagará ao **CONVENIADO** o índice de correção monetária diária estipulada pelo Governo Federal, além de 10% (dez por cento) a titulo de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA VIGÊNCIA: O presente Convênio tem duração pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data da sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, observando o limite legal, podendo ser rescindido por qualquer das partes, com a comunicação prévia, por escrito, de no mínimo 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento.
PARÁGRAFO ÚNICO: A ausência de notificação prévia deverá ser indenizada pela parte infratora, sendo que tal indenização corresponderá ao valor de 02 (dois) salários mínimos estipulados pelo Governo Federal (inclusive com incidência de abono) para cada adolescente à disposição da **CONVENENTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O desligamento do adolescente do estabelecimento da **CONVENENTE** ocorrerá independentemente de indenização, nos termos a seguir expostos:
a. Quando completar 02 (dois) anos de contrato;
b. 30 (trinta) dias antes do dia do mês em que o adolescente completar dezoito anos;
c. Em caso de ocorrer reincidência, em faltas disciplinares ou ausências não justificadas, mas sempre após a ciência e intervenção de profissional habilitado do **CONVENIADO**;
d. Em caso do adolescente cessar seus estudos antes de concluir o ensino médio;
e. Na hipótese prevista na **CLÁUSULA SÉTIMA** do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes convenentes poderão a qualquer tempo e de comum acordo, alterar as condições estabelecidas neste Convênio, mediante a formalização de aditamento.
PARÁGRAFO ÚNICO: O aditamento de que trata o "caput" desta cláusula deverá ser precedido de autorização legislativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas de execução deste Convênio correrão pelas Dotações Orçamentárias próprias a serem consignadas nos seus respectivos exercícios sendo que para o presente onerará a de nº 01.09.10.01.031.0001.2.011.3.3.90.39.00, Outros Serviços de

Terceiros – Pessoa Jurídica, conforme fl. 4v. Proc. 929/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem de comum acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas adiante nomeadas, para que produza os efeitos legais.

Santos 17, maio de 2013.

SADAO NAKAI
Presidente

KENNY PIRES MENDES
1º Secretário

ROBERTO OLIVEIRA TEIXEIRA
2º Secretário

JOÃO HENRIQUE DA SILVA
Presidente do CAMPS

Testemunha:

Ramalho B. Monteiro
RG: 11.270.967-7

RG: 14.446.991